

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 166, 167, 192, 193 e 194/2022 02
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 002, 003 e 004/2022 06
- Requerimento nº 025/2022 06
- Indicações nº 321 a 323; 326 a 334; 337; 339, 340, 342, 344 a 347; 349 a 351/2022 06
- Mensagens Governamentais nº 024 e 030/2022 11

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 221 a 223/2022 12
- Extrato do Contrato nº 013/2022 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4639 a 4642/2022 12

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2022.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 26/21, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação tributária estadual às alterações promovidas pelo Convênio ICMS 100/97, conforme abaixo:

1. Prorroga para 31 de dezembro de 2025, o prazo para concessão dos benefícios autorizados pelo Convênio ICMS 100/97;

2. Revoga a autorização para a manutenção do crédito nas operações que envolvam todos os insumos relacionados no Convênio ICMS 100/97;

3. Altera a alíquota efetiva nas operações internas, interestaduais e de importação envolvendo adubos, fertilizantes e suas matérias-primas, reduzindo a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor das respectivas operações, de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2022.

A incorporação é necessária para que os ramos de atividade incentivados pelo Convênio ICMS 26/21 usufruam dos benefícios autorizados pelo Convênio ICMS 100/97, até que não seja mais necessário concedê-los na política de desenvolvimento socioeconômico de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 18 ABRIL DE 2022.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 26/21, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Art. 2º A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º O benefício do ICMS previsto no artigo 1º desta Lei, dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados, sobre o valor das operações realizadas no período de:

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

Art. 4º A produção de efeitos desta Lei relativamente a cada um dos insumos relacionados em seu artigo 1º, fica condicionada, ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no *caput*, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido na data da publicação do Convênio ICMS 26/21.

Art. 5º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2025, os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima autorizados pelo Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Art. 6º Ficam revogados os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima com base nos seguintes dispositivos do Convênio ICMS 100/97:

I - inciso II do *caput* da cláusula primeira;

II - inciso III da cláusula segunda;

III - inciso I da cláusula quinta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2021 relativamente ao art. 5º;

II - 1º de janeiro de 2022 relativamente aos demais dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº26, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre quitação de precatórios por meio de acordo direto com credores e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento visa disciplinar, no âmbito do Estado de Roraima, acordos diretos para pagamento de precatórios, conforme dicção do art. 100 da Carta Magna Federal. Isto posto, se faz necessário a criação de instrumento legal, para que seja observado o princípio da legalidade.

De forma a autorizar a celebração de acordo entre o Estado e o credor de precatório, a possibilidade de pagamento de precatórios, por meio de acordos diretos, está disposta na Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de novembro de 2016.

Desta forma, enquanto estiver vigente o regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 94/2016, o Estado de Roraima fica autorizado a realizar acordos diretos com credores, e podendo utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos, com redução dos percentuais em relação ao crédito atualizado, conforme consta na Proposta.

O Estado, desta forma, poderá cumprir sua obrigação frente o particular, bem como estará estimulando a celebração de acordos de precatórios, de modo que irá reduzir a dívida estadual, proporcionando economia ao Poder Público Estadual.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre quitação de precatórios por meio de acordo direto com credores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Estado de Roraima, acordos diretos para pagamento de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Enquanto vigor o regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 94/2016, o Estado de Roraima fica autorizado a realizar acordos diretos com credores e utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos, com redução dos seguintes percentuais em relação ao crédito atualizado:

I - 20% (vinte por cento) para os precatórios, que atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 30% (trinta por cento) para os precatórios, que atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - 40% (quarenta por cento) para os precatórios, que atualizados, tenham valor superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório serão apresentados pelo credor perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 4º Os acordos serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º Aplica-se esta Lei, naquilo que couber, aos precatórios oriundos de processos trabalhistas e federais, devidos por entidades de direito público da Administração Pública Direta do Estado de Roraima.

§ 2º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada credor, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 5º Ato do Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto nessa Lei, com relação à competência da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima para assinar os acordos firmados.

Art. 6º São elegíveis à celebração de acordo direto, os precatórios com valor certo, líquido e exigível, que não possuam discussão ou pendência, de qualquer natureza, em sede administrativa ou judicial, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo Único. Não havendo credores com créditos que alcancem os valores reservados na forma do art. 1º, findo o exercício financeiro, o valor será transferido para conta judicial utilizada para pagamento da ordem cronológica.

Art. 7º O pagamento por acordo direto, com redução aplicável, não afasta dispensa da obrigação, de retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas; do depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em conta vinculada à disposição do credor; da retenção do imposto de renda e de outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual exigem pagamento.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Estado do Estado de Roraima e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderão editar normas complementares naquilo que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 23.393-E de 27 de junho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de abril de 2022.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 192 DE 2022

EMENTA: INSTITUI O “DIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA”.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º - Fica incluído o Dia da Defensoria Pública do Estado de Roraima no calendário oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de abril de 2022.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, é com imensa satisfação que apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que institui o Dia da Defensoria Pública no Estado de Roraima, bem como, inserção da mesma no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

Pois, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, foi criada em 19 de maio de 2000 pela Lei Complementar 037, em observância ao artigo 134 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 102 da Constituição Estadual. Atualmente a referida Lei Complementar foi revogada, dando lugar a Lei Complementar nº 164/2010 que disciplina a organização e estrutura a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a carreira de Defensor Público do Estado, bem como o regime jurídico de seus membros, com a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos mais necessitados

Sua relevância como agente de transformação social e pública é notória, justificando-se a instituição do Dia da Defensoria Pública do Estado de Roraima para a data 19 de maio, com a inclusão dessa data no calendário oficial de eventos do Estado do Roraima.

Ressalto que similar projeto já foi aprovado no Estado de Rondônia, onde reconheceu a importância da instituição, motivo qual, solicito todo apoio para instituímos em nosso Estado, o reconhecimento da DPE/RR, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Roraima, onde atua.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

PROJETO DE LEI Nº 193 /2022

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO AUTISTA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUE GARANTAM A PROTEÇÃO E DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Autista, com a finalidade de estimular os Municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público.

Art. 2º. Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho ou Comitê Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhor qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Parágrafo único. É prerrogativa da cidade que atender aos requisitos previstos nesta Lei, fazer uso publicitário do “Selo Cidade Amiga do Autista” que lhe for conferido pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado competente ao tema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de abril de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui como intuito instituir o Programa Cidade Amiga do Autista, de modo a incentivar os Municípios interessados no acolhimento de medidas que incentivem a proteção e o reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade de socialização, comunicação, linguagem e interesse, manifestando-se desde o nascimento, acompanhando a pessoa por toda a vida.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que atualmente existem 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo que no Brasil os números chegam em torno de 2 milhões.

Em dezembro de 2012 foi criada a Lei nº 12.764/12 instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Por trás da mesma, há uma história de luta e persistência de uma mãe de uma criança diagnosticada com autismo, Berenice Piana, que se engajou e é ativista na luta pelos direitos dos autistas.

Nesse sentido, a Lei nº 12.764/12 foi um grande avanço no campo normativo, devido a previsão expressa de direitos fundamentais e básicos como o tratamento igualitário com os demais, a inclusão social com a possibilidade de frequentar o ensino escolar regular, a dignidade da pessoa humana, entre outros.

De outro lado, no contexto estadual tem-se a Lei nº 1.186 de 30 de maio de 2017, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A conscientização e reconhecimento acerca dos direitos da pessoa autista devem ser fomentados pelos Poderes Públicos e sociedade, em que pese à evolução gradativa do reconhecimento que os autistas merecem, a criação de políticas públicas de inclusão nas atividades sociais deve ser constante e contínua.

Dessa forma, a presente proposição objetiva incentivar os Municípios a adotarem práticas que promovam a inclusão e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, por intermédio do Programa Cidade Amiga do Autista, proporcionando ambientes de inclusão e conscientizando a sociedade do desafio de integrar os autistas na sociedade, sinalizando para um ambiente mais receptivo a este público nos quinze Municípios do nosso Estado, com a participação do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretária de Estado competente ao tema, atualmente a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, que exerce a coordenação executiva da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência.

Por todo o exposto, se mostra essencial a instituição Programa Cidade Amiga do Autista. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 18 de abril de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N. 194 DE 2022

Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PEPIC, compreendida como um conjunto de diretrizes que conforma um modelo de organização e atuação, preconizado para a atenção integral por meio das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Estado de Roraima, que se constitui como instrumento para orientar as ações direcionadas à produção de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - Estruturação e fortalecimento da atenção em PICS no SUS, mediante:

- a) Incentivo à inserção da PEPIC em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica;
- b) Desenvolvimento da PEPIC em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção e resguardando a atuação de cada profissão;
- c) Implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas existentes;
- d) Estabelecimento de mecanismos de financiamento das PICS nos serviços do SUS;
- e) Elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;
- f) Articulação com as demais políticas públicas do Estado;
- g) A articulação e valorização dos saberes tradicionais e populares em saúde no território dos serviços de saúde.

II - Desenvolvimento de estratégias de qualificação em PICS para profissionais no SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente no SUS;

III - Divulgação e informação dos conhecimentos básicos das PICS para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando os saberes científico, popular e tradicional;

IV - Provimento do acesso a medicamentos, produtos e insumos específicos das PICS com qualidade e segurança das ações conforme diretrizes do SUS;

a) Promoção do uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos em todo o território roraimense, fortalecendo as cadeias produtivas, as cadeias de valor e o complexo industrial e de inovação em saúde.

V - Incentivo à pesquisa em PICS com vistas ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança dos cuidados prestados;

VI - Desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação das PICS, para instrumentalização de processos de gestão do SUS em todos os seus níveis;

VII - Promoção de cooperação interestadual das experiências das PICS nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde;

a) Estabelecimento de intercâmbio técnico-científico visando o conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da atenção à saúde, formação, educação permanente e pesquisa onde a PEPIC esteja integrada ao serviço público de saúde.

Art. 3º As PICS são compostas por Racionalidades em Saúde, recursos terapêuticos e práticas de cuidado que atuam para o cuidado integral dos indivíduos e comunidades, entre elas:

- I - apiterapia;
- II - aromaterapia;
- III - arteterapia;
- IV - ayurveda;
- V - biodança;
- VI - bioenergética;
- VII - constelação familiar;
- VIII - cromoterapia;
- IX - dança circular;
- X - geoterapia;
- XI - hipnoterapia;
- XII - homeopatia;
- XIII - imposição de mãos;
- XIV - yoga;
- XV - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XVI - medicina Tradicional Chinesa – acupuntura;
- XVII - meditação;
- XVIII - musicoterapia;
- XIX - naturopatia;
- XX - osteopatia;
- XXI - ozonioterapia;
- XXII - plantas medicinais – fitoterapia;
- XXIII - quiropraxia;
- XXIV - reflexoterapia;
- XXV - reiki;
- XXVI - shantala;
- XXVII - terapia comunitária integrativa;
- XXVIII - terapia de florais;
- XXIX - termalismo social/crenoterapia;
- XXX - outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As ações e serviços de Práticas Integrativas e Complementares devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem a atenção integral dos indivíduos e comunidades.

Parágrafo único. As ações e serviços de que tratam o caput deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As Práticas Integrativas e Complementares se enquadram no que a Organização Mundial de Saúde denomina de Medicina Tradicional, Complementar e Integrativas e sobre este tema, a OMS recomenda aos seus Estados-membros a elaboração de Políticas voltadas à integração/ inserção das aos sistemas oficiais de saúde, com foco na atenção primária de saúde. A aprovação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS desencadeou o desenvolvimento de políticas, programas, ações e projetos em todas as instâncias governamentais, pela institucionalização destas práticas no SUS, restritas anteriormente a área privada e/ou conveniada.

O objetivo deste projeto de Lei é criar o Programa Estadual de Práticas Integrativas em saúde PEPIC para o atendimento da população, com vistas a proteger e promover a saúde integral da população roraimense, promovendo o autocuidado; o aumento da resolutividade dos serviços de saúde; o uso mais racional das ações, serviços de saúde, exames e medicamentos; a valorização dos saberes tradicionais; a redução dos custos da atenção à saúde por meio de práticas e tecnologias socialmente contributivas para a saúde da população, buscando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O projeto proporcionará uma medicina alicerçada na integralidade, ou seja, com atendimento e avaliação do Ser Humano em todas as suas dimensões - bio-psico-sócio-espiritual - dentro de uma abordagem transdisciplinar, transcultural, transpessoal e transreligiosa, resgatando e garantindo concretamente a humanização no atendimento à saúde, respeitando a multidimensionalidade e a multicausalidade do adoecimento do SER.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 002 /2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que o Governo do Estado de Roraima informe a quantidade de professores temporários ativos na folha de pagamento do Estado de Roraima, bem como demais informações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa, após receber inúmeros questionamentos dos professores aprovados em concurso público da Secretária Estadual de Educação - SEED, solicito informações referente ao quantitativo de professores temporários ativos na folha de pagamento do Estado, bem como lista de informações individualizadas referentes aos nomes, matrículas, data de convocação, entrada no cargo e validade do contrato.

Ressalta-se a importância dos professores, que são os formadores educacionais das próximas gerações, bem com a necessidade de transparência nos atos da Administração Pública.

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 003 /2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que o Governo do Estado de Roraima informe a quantidade de professores da rede estadual aposentados nos últimos três anos, bem como demais informações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa, após receber inúmeros questionamentos dos professores aprovados em concurso público da Secretária Estadual de Educação - SEED, solicito informações referente ao quantitativo de professores da rede de ensino estadual que foram aposentados nos últimos três anos, bem como lista de informações individualizadas referentes aos nomes, matrículas e data da aposentadoria.

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 004 /2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que o Governo do Estado de Roraima informe a quantidade de professores da rede estadual afastados para capacitação, bem como demais informações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa, após receber inúmeros questionamentos dos professores aprovados em concurso público da Secretária Estadual de Educação - SEED, solicito informações referente ao quantitativo de professores da rede de ensino estadual afastados para capacitação, bem como lista de informações individualizadas referentes aos nomes, matrículas, data de afastamento e previsão de retorno.

Solicito ainda, informações quanto ao quantitativo geral de professores efetivos no Estado de Roraima, bem como a informações de quantos estão afastados por quaisquer motivos e o motivo do referido afastamento.

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
 TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
 Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020**
REQUERIMENTO Nº 025 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A **Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: "investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado", requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

Betânia Almeida

Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 321/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município do Uiramutã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município do Uiramutã.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma adequada estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 322/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila São Francisco, localizado no município de Bonfim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila São Francisco, localizado no município de Bonfim.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 323/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Taiano, localizado no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Taiano, localizado no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 326/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Entre Rios, localizado no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Entre Rios, localizado no município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 327/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, na Vila do Tepequém e Maracá, localizados no município do Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, na Vila do Tepequém e Maracá, localizados no município do Amajari.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 328/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Campos Novos, localizado no município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Campos Novos, localizado no município de Iracema.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 329/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, das Vilas Nova Colina, Equador, Jundiá e Santa Maria do Boiaçu, localizado no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, das Vilas Nova Colina, Equador, Jundiá e Santa Maria do Boiaçu, localizado no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 330/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de São Luiz do Anauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de São Luiz do Anauá.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 331/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de Pacaraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de Pacaraima.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 332/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de Normandia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, localizado no município de Normandia.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 333/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Apiatá, localizado no município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma no Destacamento da Polícia Militar de Roraima, na Vila Apiatá, localizado no município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 334/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, na Vila Félix Pinto e Santa Cecília, localizado no município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma nos Destacamentos da Polícia Militar de Roraima, na Vila Félix Pinto e Santa Cecília, localizado no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública, juntamente com saúde e educação, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços, passando uma imagem de maior credibilidade aos servidores diante da sociedade.

Isto posto e considerando a situação das estruturas da segurança em nosso Estado, é de extrema importância que seja realizada uma reforma no Destacamento da Polícia Militar acima citado com maior brevidade possível para o bom funcionamento dos serviços da segurança pública para a sociedade, concedendo aos agentes boas condições de trabalho.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 337 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS A ESTRADA E A PONTE NA VICINAL 14 (SLA-375), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A estrada e a ponte na vicinal 14 (SLA-375), localizadas no município do São Luiz do Anauá, estão em péssimas condições de tráfego, pois com a chegada das primeiras chuvas, a vicinal virou um atoleiro.

E com a proximidade do inverno, a população está muito apreensiva, pois com a vicinal alagada e a ponte improvisada, eles têm medo de que essa situação possa interferir no deslocamento seguro de pessoas e veículos, impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com esse cenário, a população pede socorro e clama por melhorias na vicinal e na ponte, antes que aconteça o pior.

Durante o período chuvoso, a população fica sem condições de tráfego naquela região, muitas vezes se arriscando na vicinal alagada, esburacada e com muitos atoleiros.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação precária da vicinal e da ponte tem causado à comunidade e aos produtores que dependem dessa via para o exercício de suas atividades.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que a vicinal e a ponte sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 27 de abril de 2022

TAYLA PERES

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 339 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a construção de uma praça com academia aberta na Vila Serra Grande I no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Serra Grande I no município do Cantá, foram ouvidas as demandas da

população, que almejam que o Governo do Estado de Roraima construa uma academia aberta para população, visto que praticar exercícios físicos traz grandes benefícios para a saúde. Ajuda a população a ter uma vida mais saudável, regrada e garante mais disposição para encarar uma rotina cheia e atarefada.

Assim, diante dos pedidos da população requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que seja implantada uma academia aberta na Vila Serra Grande I no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 340 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A VICINAL 33 (SJB-136), ANTIGA VICINAL 03 - INCRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 33 (SJB-136), antiga vicinal 03 - INCRA, localizada no município do São João da Baliza, está em péssimas condições de tráfego, pois com a chegada das primeiras chuvas, a vicinal virou um imenso atoleiro.

E com a chegada do inverno, a população está muito apreensiva, pois com a vicinal alagada, eles temem que essa situação possa interferir no deslocamento seguro de pessoas e veículos, impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, que é muito conhecida pela produção de banana. Preocupados com esse cenário, a população pede socorro e clama por melhorias na vicinal, antes que aconteça o pior.

Durante o período chuvoso, a população fica sem condições de tráfego naquela região, muitas vezes se arriscando na vicinal alagada, esburacada e com muitos atoleiros.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação precária da vicinal tem causado à comunidade e aos produtores que dependem dessa via para o exercício de suas atividades.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que a vicinal seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 28 de abril de 2022.

TAYLA PERES

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 342 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a reformar e revitalização da Escola Otilia de Souza Pinto da Vila Serra Grande I no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Serra Grande I no município do Cantá, foi constatado que a escola Otilia de Souza Pinto se encontra com sua estrutura física comprometida, com telhas furadas, com reboco caindo, com banheiros interditados, cadeiras e mesas quebradas.

Diante do exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que realize o mais rápido possível a reforma da escola Otilia de Souza Pinto da Vila Serra Grande I no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 344 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a reformar e revitalização da Escola José Aurelino da Costa e da quadra esportiva da Vila Serra Grande I no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Serra Grande I no município do Cantá, foi constatado que a Escola José

Aurelino da Costa e a quadra esportiva encontram-se com sua estrutura física comprometida, com telhas furadas, com reboco caindo, com banheiros interditados por falta de manutenção, cadeiras e mesas quebradas.

A quadra esportiva está na mesma situação, com estrutura física totalmente comprometida, a reforma da quadra de esportes também se faz necessária, pois atende a comunidade escolar trazendo cidadania, educação, esporte e lazer de qualidade para os estudantes.

Diante do exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que realize o mais rápido possível a reforma e a revitalização da Escola José Aurelino da Costa e a quadra esportiva da Vila Serra Grande I no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 345 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a reforma da quadra esportiva da Vila Central situada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Central, ouvindo as demandas dos moradores daquela região, foi constatado que a quadra esportiva da Vila Central está em péssimas condições de uso, precisando urgentemente de reforma.

Diante do exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que seja atendida a demanda a população e realize a reforma da quadra esportiva da Vila Central do município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 346 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita o aumento do efetivo dos policiais militares na Vila Central no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Central, ouvindo as demandas dos moradores daquela região, foi relatado e constatado que houve um crescimento alarmante da criminalidade no local de tráfico de drogas, roubo e furto.

Diante do que foi relatado requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que seja atendida a demanda a população no sentido de aumentar o efetivo dos policiais militares na Vila Central do município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 347 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a construção de uma praça com academia aberta na Vila São Raimundo no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila São Raimundo no município do Cantá, foram ouvidas as demandas da população, que almejam que o Governo do Estado de Roraima construa uma academia aberta para população, visto que Praticar exercícios físicos traz grandes benefícios para a saúde. Ajuda a população a ter uma vida mais saudável, regrada e garante mais disposição para encarar uma rotina cheia e atarefada.

Assim, diante dos pedidos da população requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que seja implantada uma academia aberta na Vila Vila São Raimundo no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 349 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

INSTALAÇÃO DE BUEIRO NO IGARAPÉ NA ENTRADA DA COMUNIDADE ANINGAL - MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos de Vossa Excelência a **instalação de um bueiro no Igarapé na entrada da Comunidade Aningal - Município de Amajari/RR**. Onde encontra-se intransitável no inverno, oferecendo riscos de acidentes e atolamento para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas..

Importante ressaltar, que as construções de bueiros é uma questão inclusive de segurança, na forma de garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de **INSTALAR UM BUEIRO NO IGARAPÉ NA ENTRADA DA COMUNIDADE ANINGAL - MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 de maio de 2022.

LENIR RODRIGUES
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 350 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

REFORMA DA PONTE DO IGARAPÉ VIDA NOVA – MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR .

JUSTIFICATIVA

A ponte encontra-se totalmente danificada e intransitável, oferecendo riscos de acidentes para as pessoas que transitarem por ela.

Dessa forma, a locomoção dos munícipes, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que as construções das pontes é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de **REFORMAR A PONTE DO IGARAPÉ VIDA NOVA – MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR**.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 de maio de 2022.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 351 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

CONSTRUÇÃO COM MEDIDA DE URGÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DELTA WAPIXANA (UNIDOCENTE) NA COMUNIDADE VIDA NOVA - MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.

JUSTIFICATIVA

A situação da estrutura física da Escola Estadual Indígena Delta Wapixana (Unidocente), na Comunidade Vida Nova, localizada no Município do Amajari/RR, tem incomodado estudantes e moradores do município, portanto para melhor segurança aos alunos e profissionais e contribuir na conservação do patrimônio público, faz-se necessário com extrema urgência a construção do espaço físico da escola.

Importante destacar, que é inadmissível para a dignidade do ser humano a situação como a escola se encontra, sem a presença de salas de aulas, banheiros, telhados, bebedouros, instalações elétricas, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema **necessidade e urgência a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DELTA WAPIXANA (UNIDOCENTE) NA COMUNIDADE VIDA NOVA - MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR**, por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento educacional dos seus alunos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 maio de 2022.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Em cumprimento ao disposto ao art. 62, inciso VIII, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício financeiro de 2021, enviada por meio do RORAICONTAS (<https://roraicontas.tcerr.tc.br>), conforme **CERTIDÃO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO AO PODER LEGISLATIVO - Nº 0452-e/2022**, em anexo, seguindo orientação da Instrução Normativa nº 005/2018, que dispõe sobre a apresentação e envio anual da prestação de contas de governo, composta por quatro volumes, quais sejam:

I - Balanço Geral;

II - Balanço Consolidado;

III - Relatório de Atividades do Governo;

IV - Relatório de Controle Interno - CGE.

Nessas condições, solicito que a matéria apresentada seja levada ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, para apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que de acordo com os termos da primeira parte do inciso V do art. 62, da Constituição Estadual, Veto Totalmente o Projeto de Lei nº 160/2021, dispoendo sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar ABA na Rede Pública de Ensino do Estado de Roraima, conforme o Parecer nº 20/2022 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A matéria pretende iniciar a adoção de Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticadas com transtorno do espectro autista, contudo o andamento da proposta geraria impacto sobre a questão dos recursos profissionais capacitados para sua efetiva implementação. Em caso de sanção, incorreria em vício de inconstitucionalidade, já que cabe ao Governador propor leis que causem aumento de despesa pública, conforme os termos do art. 63, *caput*, e inciso II, da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

Além disso, ao desrespeitar as limitações impostas pelo Princípio da Separação dos Poderes, incorre em vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

(...)

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, mediante análise já exposta, é inconstitucional por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, II, da Constituição Estadual, portanto fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 160/2021, que Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar ABA, para crianças diagnosticadas com autismo, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 0221/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora **Deputada Yonny Pedroso da Silva**, com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 02.05.2022, com retorno no dia 04.05.2022, para Participar da Audiência no Palácio do Planalto, com o Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de Maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral
Matrícula nº 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0222/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor **Deputado Francisco dos Santos Sampaio (Presidente)**, com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 02.05.2022, com retorno no dia 03.05.2022, para tratar de questões de Interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral
Matrícula nº 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0223/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscais do contrato nº 033/2021, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

| Nº do Processo | Contratada | Objeto | CPF/ CNPJ | Gestor e Fiscais do Contrato |
|----------------|---|---|--------------------|---|
| 256/2021 | INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Contratação de empresa para serviço de pesquisa de opinião pública. | 27.359.974/0001-12 | -Lucas Pinheiro de Mesquita Matrícula: 26121 (Gestor do Contrato) -Mireli Salvadori Matrícula: 11723 (Fiscal) -Kaique Fernando Freitas Thomé Matrícula: 26886 (Fiscal Suplente) |

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0343/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral
Matrícula nº 28010 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 234/2022

CONTRATO Nº 013/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ARTESANAL CLEODON MARQUES DE FARIAS, PARA RESTAURAÇÃO DOS MURAIIS ENTALHADOS EM MADEIRA, INSTALADOS NESTA CASA LEGISLATIVA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADO: CLEODON MARQUES DE FARIAS
CPF Nº: 110.572.114-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.36-58

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022

VIGÊNCIA: 02/05/2022 até 29/07/2022 (90 DIAS)

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
PELA CONTRATADA: CLEODON MARQUES DE FARIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 4639/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIA VIEIRA DE ARAUJO, matrícula: 23018, CPF: 088.839.368-76 do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessora Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2022.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4640/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELMO VIEIRA DE ARAUJO, matrícula: 23020, CPF: 513.156.372-00 do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2022.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4641/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RATI DE ARAUJO, matrícula: 24033, CPF: 554.405.502-59 do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2022.
Boa Vista - RR, 03 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4642/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NAYARA THAIS REIS MESQUITA, matrícula: 26359, CPF: 038.074.312-41 do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2022.
Boa Vista - RR, 03 de abril de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015